

Ap. 17/1/61

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

( DO SR. NELSON CARNEIRO )

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Concede pensão especial de R\$ 20.000,00 a D. Rachel Noemi Faria **Neves** de Souza Leão, viuva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão

DESPACHO: Justiça - Finanças

À Comissão de Justiça em 18 de agosto de 19 60

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Moacyr Aguiar*, em *18/8/60* 1960
- O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. *Sep. Jayme*, em *6/9/60* 1960
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

B.  
PROJETO N.º 2.162 DE 1960

10

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19 .....

Ementa: .....

.....

.....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19 .....

Sancionado em ..... de ..... de 19 .....

Promulgado em ..... de ..... de 19 .....

Vetado em ..... de ..... de 19 .....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19 .....

Lote: 39  
PL N.º 2162/1960  
Caixa: 83  
1

Brasília, em 25 de agosto de 1961

Nº 1388

Encaminha o Projeto de Lei  
nº 2.162-B, de 1960.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 2.162-B, de 1960, da Câmara dos Deputados, que concede pensão especial mensal de Cr\$ 30.000,00, a Dona Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-deputado federal Eurico de Souza Leão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos:  
F. Sinoptica;  
Avulso letra A.

---

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/bs.



Concede pensão especial mensal de Cr\$ 30.000,00 a Dona Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Federal Eurico de Souza Leão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a Raquel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Federal Eurico de Souza Leão.

Art. 2º - A pensão ora estabelecida será devidamente paga à viúva, enquanto esta se mantiver em estado de viuvez, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 23 DE AGOSTO DE 1961.

Ramieri Mazzilli  
José Bonifácio  
Alfredo Nassar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

*Aprovada. Ao Senado.*

*21.8.961*

*W. J. J.*

**A IMPRIMIR**

Projeto 2.162 B/1960.

*Em 8/8/61*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO 2.162 A/1960, que**

"Concede pensão especial mensal de CR\$30.000,00 a Dona Rachel Neemi Faria Neves de Sousa Leão, viúva do ex-Deputado Federal Eurico de Sousa Leão".

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

- Art. 1º - É concedida, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a pensão mensal de CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a Raquel Neemi Faria Neves de Sousa Leão, viúva do ex-Deputado Federal Eurico de Sousa Leão.
- Art. 2º - A pensão ora estabelecida será devidamente paga á viúva, enquanto esta se mantiver em estado de viuvez, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 3 de agosto de 1961.

*Luiz de Queiroz*

Presidente

*M. J. J.*

Relator

*Kasson P. S.*

*A. J. C.*



FICHA DE SINOPSE

PROJETO Nº 2.162, de 16 de agosto de 1960

Autor: Nelson Carneiro.

EMENTA: Concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 à Da. Raquel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viuva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão.

ANDAMENTO

- Em 16.8.60 - é lido e vai a imprimir. D.C.N. de 17.8.60, pág. .. 5.627, 2a. coluna - Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.
- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- Em 18.8.60 - é distribuído ao Sr. Moacy Azevedo - D.C.N. de 20.8.1960, pág. 5.701, 2a. coluna.
- Em 17.1.61 - é aprovado o parecer do Relator, pela constitucionalidade, do voto do Senhor Arruda Câmara - D.C.N. de 28.1.61, pág. 523, 3a. coluna.
- COMISSÃO DE FINANÇAS
- Em - é distribuído ao Senhor Jayme Araújo - D.C.N. de ....
- Em 27.4.61 - é aprovado, por unanimidade, parecer do relator, Senhor Jayme Araújo, favorável ao projeto, concluindo, entretanto, por substitutivo - D.C.N. de 3.5.61, pág. 2.864, 2a. coluna.
- Em 18.5.61 - é lido e vai a imprimir; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e da Comissão de Finanças, com substitutivo - (2.162-A/60) - D.C.N. de 19.5.61, pág. 3.310, 2a. coluna.
- Em 10.7.61 - o Senhor Presidente anuncia a 1a. discussão. Não havendo oradores inscritos é encerrada a discussão e a diada a votação - D.C.N. de 11.7.61, pág. 4764, 3a. coluna.
- Em 27.7.61 - o Senhor Presidente anuncia a votação, em primeira discussão. Fala o Sr. Campos Vergal - Em votação o substitutivo da Comissão de Finanças. APROVADO.
- Vai à 2a. discussão - D.C.N. de 28.7.61, pág. 5171, 3a. coluna.
- Em 21.8.61 - o Senhor Presidente submete a votos a Redação Final. APROVADA - D.C.N. de 22.8.61, pág. 5982, 4a. coluna.
- Em 3.8.61 - Na sessão matutina é encerrada a 2a. discussão - Aprovado o substitutivo da Comissão de Finanças.

SEÇÃO DO EXPERIENTE  
1388 expedido em 25/8/61

FICHA DE SINOPSE

PROJETO Nº 2.162, de 16 de agosto de 1960

Autor: Nelson Carneiro.

EMENTA: Concede a pensão especial \_\_\_\_\_ de Cr\$ 20.000,00 à Da. Raquel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viuva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão.

ANDAMENTO

Em 16.8.60 - é lido e vai a imprimir, D.C.N. de 17.8.60, pág. .. 5.627, 2a. coluna - Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 18.8.60 - é distribuído ao Sr. Moacy Azevedo - D.C.N. de 20.8.1960, pág. 5.701, 2a. coluna.

Em 17.1.61 - é aprovado o parecer do Relator, pela constitucionalidade, do voto do Senhor Arruda Câmara - D.C.N. de 28.1.61, pág. 523, 3a. coluna.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Em \_\_\_\_\_ - é distribuído ao Senhor Jayme Araújo - D.C.N. de ....

Em 27.4.61 - é aprovado, por unanimidade, parecer do relator, Senhor Jayme Araújo, favorável ao projeto, concluindo, entretanto, por substitutivo - D.C.N. de 3.5.61, pág. 2.864, 2a. coluna.

Em 13.5.61 - é lido e vai a imprimir; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e da Comissão de Finanças, com substitutivo - (2.16 A/60) - D.C.N. de 19.5.61, pág. 3.310, 2a. coluna.

Em 10.7.61 - o Senhor Presidente anuncia a 1a. discussão. Não havendo oradores inscritos é encerrada a discussão e é dada a votação - D.C.N. de 11.7.61, pág. 4764, 3a. coluna.

Em 27.7.61 - o Senhor Presidente anuncia a votação, em primeira discussão. Fala o Sr. Campos Vergal - Em votação o substitutivo da Comissão de Finanças. APROVADO.

Vai à 2a. discussão - D.C.N. de 28.7.61, pág. 517 3a. coluna.

Em 21.8.61 - o Senhor Presidente submete a votação a Redação Final APROVADA - D.C.N. de 22.8.61, pág. 5982, 4a. col.

Em 3.8.61 - Na sessão matutina é encerrada a 2a. discussão - Aprovado o substitutivo da Comissão de Finanças.

*Encerrada a discussão  
10.7.961*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Aprovado em discussão, o substitutivo da Comissão de Finanças, prejudicando o projeto A 21 de 1960*

## PROJETO

Nº 2.162-A — 1960

*Aprovado em discussão o projeto final da Comissão de Finanças em 3.8.1961*

Concede pensão especial de Cr\$ 20.000,00 a D. Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, da Comissão de Finanças, com substitutivo.

Projeto nº 2.162-60, a que se referem os pareceres.

Art. 1º E' concedida à D. Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão, a pensão mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), enquanto viver.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Todo o mundo político tem viva na memória a presença de Eurico de Souza Leão nos episódios que se desenvolveram no País, nesses últimos quarenta anos. Muito cedo a política o seduziu e representou Pernambuco várias vezes na Câmara dos Deputados, de que foi durante um quadriênio, eficiente e dedicado Primeiro-Secretário. Em seu Estado, foi Chefe de Polícia em instante difícil para a ordem pública. Sofreu com singular dignidade dois exílios, em 1930 e 1932. Inspetor do consumo aposentou qualquer montepio para sua desvelada companheira de sempre a senhora Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão que pertinaz moléstia prende ao leito desde há muito, sem possibilidade de breve restabelecimento. Também os modestos bens que deixou o ilustre homem público não assegurariam à sua viúva os recursos mínimos de que necessita para sua subsistência. Daí o presente projeto que

se espera merecerá o melhor acolhimento nesta Casa.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1960. — *Nelson Carneiro.*

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER DO RELATOR

Através do projeto em epigrafe, busca o ilustre Deputado Nelson Carneiro que se conceda uma pensão especial de Cr\$ 20.000,00 à D. Raquel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão, que representou Pernambuco no Congresso Nacional várias vezes, como deputado que foi, exercendo nesta Casa as funções de 1º Secretário com eficiência e dedicação.

Em seu Estado, foi Souza Leão, chefe de Polícia, tendo sofrido com singular dignidade dois exílios, em 1930 e 1932.

Apesar de ter exercido o cargo de Inspetor do Imposto de Consumo, no qual se aposentou e morreu, não deixou qualquer montepio para sua dedicada companheira, que se acha minada por pertinaz enfermidade que a prende ao leito, lutando com sérias dificuldades na obtenção de recursos para seu tratamento.

*47 48*

*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*

Tem esta Comissão de Constituição e Justiça ponto de vista firmado de só conceder pensões dessa natureza em casos excepcionais, pronunciando-se, via de regra, contra a concessão desses benefícios assistenciais. Tudo se resume, a nosso ver, em examinar, caso por caso, as condições de excepcionalidade.

A situação ora examinada se enquadra entre aquelas que devem receber esse tratamento especial, não só por se tratar de pessoa realmente necessitada da atenção do poder público, com otambém por decorrer essa situação de uma falha na nossa legislação social, hoje já perfeitamente esclarecida a respeito, e que outrora ainda dava ensejo a que muitos casos, como este, deixassem os dependentes de funcionários aposentados em situação de desamparo por parte do poder público.

O nome de Eurico Souza Leão e os serviços públicos realmente prestados à nossa Pátria bem justificam a concessão da medida pleiteada.

Nosso parecer é favorável ao projeto, quer pela sua constitucionalidade, quer pela sua juridicidade.

Brasília, 17 de janeiro de 1961. —  
*Moacyr Azevedo*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 17-1-61, opinou, contra o voto do Deputado Arruda Câmara, pela constitucionalidade do projeto nº 2.162-60, na forma do parecer do relator. Estiveram presentes os senhores Deputados: Oliveira Brito — Presidente, Moacyr Azevedo — Relator, Nelson Carneiro, Barbosa Lima Sobrinho, Jorge de Lima, Raimundo Brito Dirceu Cardoso, Carlos Gomes, Vasconcelos Torres, João Menezes.

Brasília, 17 de janeiro de 1961. —  
*Oliveira Brito*, Presidente; *Moacyr Azevedo*, Relator.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

##### PARECER DO RELATOR

##### Relatório

O ilustre Deputado Nelson Carneiro ofereceu à consideração do Congresso Nacional projeto de lei, concedendo a pensão mensal de .....

Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à D. Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão.

A proposição que tomou o número 2.162-60 vem devidamente justificada pelo seu nobre autor que, após assinalar a brilhante trajetória de homem público de Eurico Souza Leão, registra a precária situação financeira em que se encontra a sua viúva.

A douta Comissão de Constituição e Justiça aprovou unânimemente o parecer do eminente Deputado Arruda Câmara dando pela constitucionalidade do proposto.

#### PARECER

A pensão pleiteada a viúva do ex-Deputado Eurico Souza Leão, é daquelas que se enquadram nos casos acolhida dos ilustres companheiros deste órgão técnico.

Como bem assinalou o eminente relator da Comissão de Constituição e Justiça trata-se não só de pessoa realmente necessitada, como a situação em que se encontra decorre de falha na nossa legislação social. Por outro lado, foram relevantes os serviços prestados ao país por Eurico Souza Leão, no curso de sua apreciável atuação como homem público.

Assim opinamos favoravelmente ao pleiteado, embora apresentando substitutivo, que anexamos ao presente, para melhor disciplinar a concessão do auxílio bem como elevá-lo em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais para melhor a situar na realidade monetária atual.

E' este, salvo melhor juízo, o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças em 27 de abril de 1961. —  
*Jayme Araujo*, Relator.

#### Substitutivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, a pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiro) à Raquel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão.

Art. 2.º A pensão ora estabelecida será devidamente paga à viúva, en-

quanto esta se mantiver em estado de viuvez, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 27 de abril de 1961. — *Cesar Prieto*, Presidente; *Jayme Araujo*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 5ª reunião ordinária, realizada em 27 de abril de 1961, sob a presidência

do Senhor Cesar Prieto — Presidente — e presentes os Senhores Jayme Araujo, Mario Beni, Pereira da Silva, Nelson Monteiro, Salvador Losacco, Osmar Cunha Rubens Rangel, Ozanam Coelho, Souza Carmo, Raul de Góes, Mario Gomes, Afonso Celso, Valério Magalhães, Petronilo Santa Cruz, e Vasco Filho opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Jayme Araujo, pela aprovação do Substitutivo pelo mesmo oferecido ao Projeto número 2.162-60, adotando-o.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 27 de abril de 1961. — *Cesar Prieto*, Presidente; *Jayme Araujo*, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto  
~~766~~ E/55

3822 D-158 a C. de Justi-  
ca - em 25-3-58  
L. 1627 A/60

L. 3947 A/60

700

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.162-A/60

Concede pensão especial de Cr\$ 20.000,00 a D. Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, da Comissão de Finanças, com substitutivo.

PROJETO Nº 2.162/60, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.



*Carneiro*

①

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.162 — 1960

Concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 à D. Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão

(Do Sr. Nelson Carneiro)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

Art. 1.º E' concedida à D. Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão, a pensão mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20 000), enquanto viver.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Justificação*

Todo o mundo político tem viva na memória a presença de Eurico de Souza Leão nos episódios que se desenrolaram no País, nesses últimos quarenta anos. Muito cedo a política o seduziu e representou Pernambuco várias vezes na Câmara dos Deputados, de que foi durante um quadriênio, eficiente e dedicado Primeiro Secretário. Em seu Estado, foi Chefe

de Polícia em instante difícil para a ordem pública. Sofreu com singular dignidade dois exílios, em 1930 e 1932, inspeção do consumo aposentado, morreu este ano, sem deixar qualquer montepio para sua desvelada companheira de sempre a senhora Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, que pertinaz moléstia prende ao leito desde há muito, sem possibilidade de breve restabelecimento. Também os modestos bens que deixou o ilustre homem público não assegurariam à sua viúva os recursos mínimos de que necessita para sua subsistência. Daí o presente projeto, que se espera merecerá o melhor acolhimento nesta Casa.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1960. — Nelson Carneiro.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.162/60

Concede a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 a D. Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viuva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão.

(Do Sr. Nelson Carneiro)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*As Comissões de Constituição e  
Justiça e de Finanças*

*12-8-1960*

*Nelson Carneiro*

Projeto de lei n.

2.162

Concede pensão especial a d. Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão e dá outras providências.

Art. 1º - É concedida a d. Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viuva do ex-deputado Eurico de Souza Leão, a pensão mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), enquanto viver.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Todo o mundo político tem viva na memória a presença de Eurico de Souza Leão nos episódios que se desenvolveram no país, nesses últimos quarenta anos. Muito cedo a política o seduziu, e representou Pernambuco, várias vezes, na Câmara dos Deputados, de que foi, durante um quadriênio, eficiente e dedicado Primeiro Secretário. Em seu Estado foi Chefe de Polícia, em instante difícil para a ordem pública. Sofreu com singular dignidade dois exílios, em 1930 e 1932. Inspetor do consórcio aposentado, morreu, este ano, sem deixar qualquer montepio para sua desvelada companheira de sempre, a senhora Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, que ~~uma~~ pertinaz moléstia prende ao leito desde há muito, sem possibilidade de breve restabelecimento. Também os modestos bens deixou o ilustre homem público não assegurariam à sua viuva os recursos mínimos de que necessita para sua subsistência. Daí o presente projeto que se espera merecerá o melhor acolhimento nesta Casa.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1960

*Nelson Carneiro*  
(Nelson Carneiro)



*Handwritten signature and number 11*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 5ª reunião ordinária, realizada em 27 de abril de 1961, sob a presidência do Senhor Cesar Prieto -Presidente - e presentes os Senhores Jayme Araujo, Mario Beni, Pereira da Silva, Nelson Monteiro, Salvador Losacco, Osmar Cunha, Rubens Rangel, Ozanam Coelho, Souza Carmo, Raul de Góes, Mario Gomes, Afonso Celso, Valério Magalhães, Petronilo Santa Cruz, e Vasco Filho opinou, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Jayme Araujo, pela aprovação do Substitutivo pelo mesmo oferecido ao Projeto nº 2.162/60, adotando-o.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 27 de abril de 1961.

*Handwritten signature of Cesar Prieto*

\_\_\_\_\_, Presidente  
Cesar Prieto

*Handwritten signature of Jayme Araujo*

\_\_\_\_\_, Relator  
Jayme Araujo



*CP*  
10

SUBSTITUTIVO AO PROJETO

Nº 2.162/60

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Raquel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão.

Art. 2º. A pensão ora estabelecida será devidamente paga à viúva, enquanto esta se mantiver em estado de viuvez, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 27

de abril de 1961.

*Cesar Prieto*

CESAR PRIETO = PRESIDENTE

*Jayme Araujo*

JAYME ARAUJO - RELATOR.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 2.162/960

"Concede pensão especial de Cr\$ 20.000,00 a D. Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão.

RELATÓRIO:

O ilustre deputado Nelson Carneiro ofereceu à consideração do Congresso Nacional projeto de lei, concedendo a pensão mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à D. Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Eurico de Souza Leão.

A proposição que tomou o nº 2.162/60 vem devidamente justificada pelo seu nobre autor que, após assinalar a brilhante trajetória de homem público de Eurico Souza Leão, registra a precária situação financeira em que se encontra a sua viúva.

A douta Comissão de Constituição e Justiça aprovou unânimemente o parecer do eminente deputado Arruda Câmara dando pela constitucionalidade do proposto.

PARECER:

A pensão pleiteada para a viúva do ex-deputado Eurico Souza Leão, é daquelas que se enquadram nos casos excepcionais, que tem merecido a acolhida dos ilustres companheiros deste órgão técnico.

Como bem assinalou o eminente relator da Comissão de Constituição e Justiça trata-se não só de pessoa realmente necessitada, como a situação em que se encontra decorre de falha na nossa legislação social. Por outro lado, foram relevantes os serviços prestados ao país por Eurico Souza Leão, no curso de sua apreciável atuação como homem público.

Assim, opinamos favoravelmente ao pleiteado, embora apresentando substitutivo, que anexamos ao presente, para melhor disciplinar a concessão do auxílio, bem como elevá-lo

*Carvalho*  
8




CÂMARA DOS DEPUTADOS

em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais para melhor e situar na realidade monetária atual.

É este, salvo melhor juízo, o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em

27 de abril de 1961.

  
JAYME ARAUJO = RELATOR;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO Nº 2162/60  
AUTOR: Nelson Carneiro  
RELATOR: Moacyr Azevedo

P A R E C E R

Através do projeto em epígrafe, busca o ilustre deputado Nelson Carneiro que se conceda uma pensão especial de Cr\$ 20.000,00 à D. Raquel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-deputado Eurico de Souza Leão, que representou Pernambuco no Congresso Nacional várias vezes, como deputado que foi, exercendo nesta Casa as funções de 1º Secretário com eficiência e dedicação.

Em seu Estado, foi Souza Leão, chefe de Polícia, tendo sofrido com singular dignidade dois exílios, em 1930 e 1932.

Apesar de ter exercido o cargo de Inspetor do Imposto de Consumo, no qual se aposentou e morreu, não deixou qualquer montepio para sua dedicada companheira, que se acha minada por pertinaz enfermidade que a prende ao leito, lutando com sérias dificuldades na obtenção de recursos para seu tratamento.

Tem esta Comissão de Constituição e Justiça ponto de vista firmado de só conceder pensões dessa natureza em casos excepcionais, pronunciando-se, via de regra, contra a concessão desses benefícios assistenciais. Tudo se resume, a nosso ver, em examinar, caso por caso, as condições de excepcionalidade.

A situação ora examinada se enquadra entre aquelas que devem receber esse tratamento especial, não



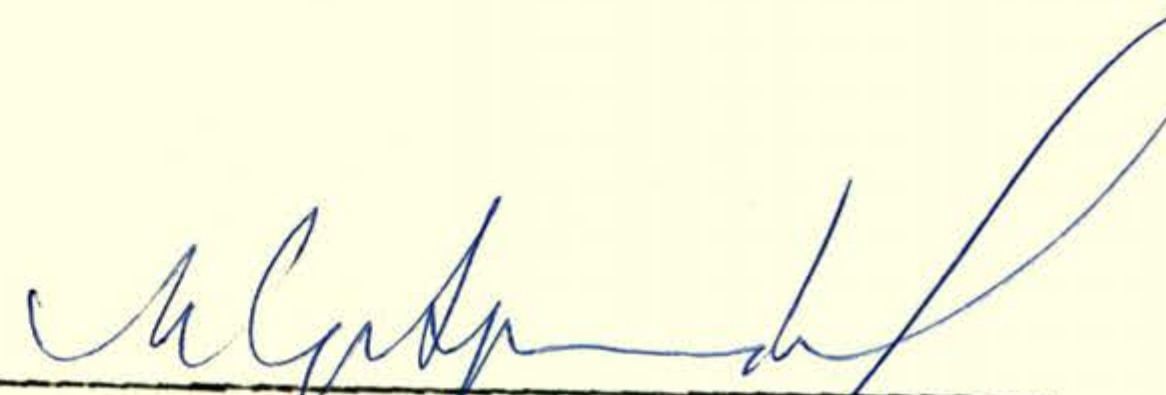
3 2.

só por se tratar de pessoa realmente necessitada da atenção do poder público, como também por decorrer essa situação de uma falha na nossa legislação social, hoje já perfeitamente esclarecida a respeito, e que outrora ainda dava ensejo a que muitos casos, como este, deixassem os dependentes de funcionários aposentados em situação de desamparo por parte do poder público.

O nome de Eurico Souza Leão e os serviços públicos realmente prestados à nossa Pátria bem justificam a concessão da medida pleiteada.

Nosso parecer é favorável ao projeto, quer pela sua constitucionalidade, quer pela sua juridicidade.

Brasília, 17 de janeiro de 1961.



---

Moacyr Azevedo - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 17.1.61, opinou, contra o voto do dep. Arruda Câmara, pela constitucionalidade do projeto nº 2162/60, na forma do parecer do relator. Estiveram presentes os senhores deputados: Oliveira Brito - Presidente, Moacyr Azevedo - Relator, Nelson Carneiro, Barbosa Lima Sobrinho, Jorge de Lima, Raimundo Brito, Dirceu Cardoso, Carlos Gomes, Vasconcelos Torres, João Menezes.

Brasília, 17 de janeiro de 1961.

Oliveira Brito - Presidente

Moacyr Azevedo - Relator

m.n.r.

Ofício nº 5 c/ autógrafo de Pragas Nº 2162-B/60

2162-B/60

**OFÍCIO**

A. de Oliveira de Ex. de Leis  
Lyon 7.2.1962  
Gilberto Marinho

5

5 de fevereiro de 1962

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que concede pensão especial mensal de R\$30.000,00 a Dona Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Federal Eurico de Souza Leão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

*Gilberto Marinho*  
Senador Gilberto Marinho  
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

DSF/

Concede pensão especial mensal de Cr\$ ..  
30 000,00 a Dona Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Federal Eurico de Souza Leão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a pensão mensal de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros) a Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Federal Eurico de Souza Leão.

Art. 2º. A pensão ora estabelecida será devidamente paga à viúva, enquanto esta se mantiver em estado de viuvez, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE OUTUBRO DE 1961

*Luís Moura Andrade*  
*Leuzinho Mello*  
*Agência de Signaling S*

OFICIO 2162 B  
1960  
*Ofic N.º 5*

Lote: 39

PL N.º 2162/1960

Caixa: 83

22

2162-B/60

Ofício Nº 627 do SENADO FEDERAL em 27-10-61

1425

627

27 outubro de 1961

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 2 162-B, de 1960, na Câmara dos Deputados e 117, de 1 961, no Senado) que concede pensão especial mensal de R\$ 30 000,00 a Dona Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Federal Eurico de Souza Leão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

*Cunha Mello*

SENADOR CUNHA MELLO

1º Secretário

AO ARQUIVO  
EM 1/10/61

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

HB/

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Secretaria do Expediente.  
REGISTRADO

